

TERMS E CONDIÇÕES GERAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS  
DE  
EMPRESAS DO GRUPO AXALTA COATING SYSTEMS ("Axalta")



- 1 GENERAL**
- 1.1 Os presentes Termos e Condições Gerais para a Aquisição de Bens e Serviços ("Condições de compra") aplicam-se exclusivamente. A Axalta não aceita quaisquer termos e condições do Fornecedor que entrem em conflito ou sejam diferentes das presentes Condições de Compra, a menos que a Axalta concorde expressamente com a respetiva aplicabilidade. O reconhecimento ou execução do pedido da Axalta será considerado como consentimento das presentes Condições de Compra.
- 1.2 As presentes Condições de Compra, na versão mais recente, também se aplicam a todos os negócios futuros com o Fornecedor. Qualquer alteração ou adição à especificação de bens ou descrição de serviços da Axalta requer o consentimento expresso prévio e por escrito da Axalta.
- 1.3 Qualquer alteração ou adição às presentes Condições de Compra e a todos os outros acordos celebrados pela Axalta e o Fornecedor será vinculativa apenas se acordada por escrito.
- 1.4 Se as presentes Condições de Compra forem emitidas relativamente a uma nota de encomenda no abrigo de um acordo existente entre a Axalta e o Fornecedor ("Contrato existente") e a nota de encomenda especificar que é emitida ao abrigo do Contrato existente, então as disposições do Contrato existente prevalecerão sobre quaisquer disposições conflitantes das presentes Condições de Compra.
- 1.5 Os acordos ou garantias orais realizados pela Axalta antes da celebração do Acordo não são juridicamente vinculativos. Tais acordos ou garantias orais serão substituídos pelo Acordo. Apenas se os acordos ou garantias orais indicarem expressamente que se destinam a permanecer vinculativos ou forem confirmados por escrito pela Axalta, a disposição acima referida não será aplicável.
- 1.6 As referências a cláusulas incluídas nas presentes Condições de Compra são referências a cláusulas das presentes Condições de Compra, salvo indicação em contrário.
- 1.7 Salvo indicação em contrário na Nota de Encomenda, todos os Incoterms utilizados pela Axalta estão em conformidade com os Incoterms 2020.
- 2 OFERTA DO FORNECEDOR**
- 2.1 As ofertas e os orçamentos de preços do Fornecedor não criam quaisquer obrigações para a Axalta.
- 2.2 As ofertas e os orçamentos de preços do Fornecedor não serão remuneradas pela Axalta e têm de ser preparados e enviados gratuitamente para a Axalta.
- 3 NOTA DE ENCOMENDA E ACEITAÇÃO**
- 3.1 O Fornecedor tem de confirmar por escrito cada nota de encomenda ou nota de encomenda alterada da Axalta.
- 3.2 A execução da nota de encomenda pelo Fornecedor será considerada uma aceitação expressa pelo Fornecedor.
- 3.3 Em toda a correspondência relativa à nota de encomenda, o Fornecedor tem de indicar o número completo da nota de encomenda e a referência da Axalta.
- 4 DATAS DE ENTREGA E ALTERAÇÕES NA ENTREGA**
- 4.1 O Fornecedor tem de cumprir as datas de entrega ou as datas de prestação de serviços acordadas. Para cumprir esta disposição, os bens têm de ser entregues sem defeitos no horário de expediente normal no local de destino e os serviços têm de ser devidamente realizados conforme especificado no acordo. Se uma aceitação formal for exigida pelas regras estatutárias ou especificada no acordo, o tempo especificado para tal aceitação será aplicável para o cumprimento desta disposição. As entregas ou serviços antecipados ou parciais exigem o consentimento prévio por escrito da Axalta. Se o Fornecedor não conseguir cumprir as respetivas obrigações contratuais no todo ou em parte, ou não conseguir cumprir dentro do prazo estipulado, terá de notificar imediatamente a Axalta por escrito indicando as razões do atraso e a duração prevista do atraso. Qualquer receção de entregas/serviços não constitui uma aceitação do envio ou entrega de quaisquer direitos ou reivindicações.
- 4.2 Qualquer alteração aos bens a serem entregues ou serviços a serem fornecidos requer o consentimento prévio e por escrito da Axalta.
- 4.3 Qualquer alteração à entrega, a Axalta tem o direito de reivindicar danos em vez da atuação após a expiração sem sucesso de um período de tolerância adequado.
- 5 ENTREGA, EMBALAGEM E MARCAÇÃO**
- 5.1 A entrega deve ser acompanhada de todos os documentos de envio necessários e de todos os outros documentos acordados.
- 5.2 No caso de entregas de países terceiros (importações), o Fornecedor deve fornecer à Axalta todos os documentos e informações necessários para uma declaração de importação completa às autoridades responsáveis pelo desalfandagamento, conforme exigido pelas normas legais do país de importação.
- 5.3 O Fornecedor deve excluir os danos causados no transporte através do carregamento correto e da embalagem adequada dos bens. Os documentos de envio devem conter o pedido, os números de material e de cancelamento da Axalta, o número de controlo de qualidade do Fornecedor, os pesos brutos, líquidos e de tara e/ou as quantidades, todas as outras informações ou etiquetas exigidas separadamente pela Axalta e, se for caso disso, a data de validade dos bens. A embalagem deve ser etiquetada em conformidade com as normas legais aplicáveis. Isto refere-se, em especial, à etiquetagem com substância perigosa ou preparação perigosa, em conformidade com as normas CE, e à etiquetagem de acordo com os respetivos regulamentos reais relativos a mercadorias perigosas.
- 5.4 O material de embalagem não deve ser faturado separadamente à Axalta. O Fornecedor deve tratar as embalagens de resíduos de acordo com as regras estatutárias. O Fornecedor deve recolher e eliminar, às suas custas, as embalagens para transporte e qualquer outra embalagem.
- 6 DOCUMENTOS**
- 6.1 Os bens entregues pelo Fornecedor devem ser acompanhados dos manuais de funcionamento e manutenção necessários.
- 6.2 Os bens entregues pelo Fornecedor devem ser acompanhados pelas fichas técnicas de segurança adequadas. Se solicitado pela Axalta, o Fornecedor disponibilizará gratuitamente, aquando da entrega ou em qualquer outro momento indicado pela Axalta, os certificados de teste que documentem a conformidade com as especificações, os certificados de análise, os certificados de qualidade, as análises de risco, a declaração de conformidade para a certificação CE de acordo com a diretiva aplicável da UE, bem como os certificados de trabalhos, as informações técnicas e outras, os quais são necessários para satisfazer os requisitos de especificação relativos ao manuseamento de bens.
- 6.3 Se não tiverem sido feitos pedidos especiais pela Axalta, as informações exigidas de acordo com todas as regras e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis serão disponibilizadas pelo fornecedor.
- 7 FATURAÇÃO E PAGAMENTO**
- 7.1 O Fornecedor deve enviar uma fatura original em duplicado para a Axalta. A fatura deve cumprir todas as regras estatutárias aplicáveis e os detalhes da nota de encomenda relativamente à descrição dos bens ou serviços, preços acordados, volume e condições de pagamento e entrega. A fatura deve ser dirigida ao endereço da empresa, à atenção do departamento de contabilidade, tal como indicado na nota de encomenda. A fatura deve incluir sempre as seguintes informações mínimas: número de encomenda e de cancelamento; número de material/peça; número de posição e descrição; número intrastat de cada produto; preço unitário; total da fatura; imposto sobre o valor acrescentado obrigatório a especificar separadamente; número do documento de envio (B/L/CMR/etc.); nome do comprador; custos suplementares, se aplicáveis, a especificar separadamente; número de identificação de IVA do comprador e do fornecedor.
- 7.2 Os bens entregues ou os serviços prestados serão pagos dentro do prazo de pagamento descrito na nota de encomenda após a receção de uma fatura adequada e receção de todos os documentos devidos. Qualquer desconto em dinheiro concedido também será calculado com referência à data em que a Axalta recebe uma fatura adequada. Os pagamentos efetuados pela Axalta não serão considerados como aceitação das condições e dos preços indicados na fatura e não constituirão uma renúncia aos direitos da Axalta no que respeita às entregas efetuadas ou aos serviços prestados, desde que sejam diferentes dos acordados.
- 7.3 A Axalta terá o direito de retirar as próprias reivindicações e de invocar o direito de retenção.
- 8 GARANTIAS**
- 8.1 O Fornecedor garante que os bens entregues ou serviços prestados estão em conformidade com as especificações, normas e características acordadas, respetivamente, que os bens ou serviços estão aptos para a utilização especificada no acordo ou de outra forma, que estão aptos para a utilização normal e que a respetiva qualidade é a habitual em bens do mesmo tipo e pode ser esperada em virtude de sua natureza. Os bens devem estar em conformidade com todas as disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como com todos os requisitos e regras de segurança aplicáveis relativamente à saúde e segurança no trabalho e à prevenção de acidentes. Se aplicável, os bens devem conter a marcação CE. Se as partes contratantes tiverem acordado que os bens corresponderão a amostras específicas, a qualidade e as características da amostra serão consideradas contratualmente detidas.
- 8.2 A pedido da Axalta, o Fornecedor deverá, sem custos adicionais, fornecer um certificado de teste ou de trabalho ou um relatório de análise através do qual o Fornecedor confirme que os bens entregues ou os serviços prestados estão em conformidade com as especificações do produto.
- 8.3 O Fornecedor informará a Axalta, atempadamente e por escrito, de qualquer alteração dos seus fornecedores e/ou do processo de produção, matérias-primas e outros materiais para os bens e de alterações em procedimentos e instalações para a inspeção dos bens ou de outras medidas de garantia de qualidade que permitam à Axalta examinar possíveis efeitos adversos juntamente com o Fornecedor.
- 8.4 A Axalta será informada se os bens forem percebíveis ou se deverão ser utilizados até uma determinada data, ou se os bens devem ser armazenados em determinadas condições.
- 8.5 Em caso de entrega de bens defeituosos, serviços inadequados, preços incorretos ou se forem violados outros termos contratuais contidos na nota de encomenda da Axalta ou respetivos anexos, a Axalta tem direito a exigir como desempenho suplementar, à opção da Axalta, a remoção do defeito ou a entrega de bens não defeituosos. Considera-se que o desempenho suplementar falhou após duas tentativas sem sucesso. Todos os direitos adicionais que a Axalta possa ter permanecerão inalterados.
- 8.6 Se as amostras recolhidas de uma entrega estiverem defeituosas, a Axalta terá o direito de reivindicar a totalidade do envio. Em caso de rejeição de bens, o preço de compra já pago será prontamente reembolsado à Axalta.
- 8.7 Sem prejuízo de outros direitos, a própria Axalta tem o direito de tomar medidas de remediação ou de delegar essas ações para terceiros. Os custos totais de tal remediação serão suportados pelo Fornecedor. No caso de defeitos menores (custos até 10 (dez) % do valor da encomenda), a Axalta terá o direito de corrigir os defeitos ou de se remediar à custa do Fornecedor sem acordo. A Axalta também tem o direito de remediar defeitos para evitar qualquer perigo para a segurança operacional, bem como danos desproporcionalmente altos para a Axalta ou para terceiros.
- 9 SUBCONTRATANTES**
- O Fornecedor não poderá nomear quaisquer subcontratantes ou terceiros ("Subcontratantes") para atuarem ao abrigo do acordo sem o consentimento prévio e por escrito da Axalta. O Fornecedor deverá fornecer, mediante pedido, uma lista de todos os Subcontratantes que o Fornecedor pretende utilizar para atuar ao abrigo do acordo. A Axalta mantém o direito, a seu exclusivo critério, de rejeitar qualquer Subcontratante ou funcionário individual de um Subcontratante proposto. Não obstante a nomeação de Subcontratantes mediante o consentimento prévio e por escrito da Axalta, o Fornecedor permanece responsável pela devida atuação e deverá garantir que os Subcontratantes também atuam devidamente. Caso o Fornecedor utilize qualquer Subcontratante mediante a aprovação prévia da Axalta, o Fornecedor será totalmente responsável por quaisquer atos ou incumprimentos de tal Subcontratante, dos respetivos funcionários e agentes como se fossem os atos ou os incumprimentos do Fornecedor. O Fornecedor deve, imediatamente após a notificação da Axalta para tal, deixar de utilizar qualquer Subcontratante(s) específico(s).
- 10 RESPONSABILIDADE E SEGURO GERAIS**
- 10.1 Salvo disposição em contrário nestas Condições de compra, o Fornecedor será responsável de acordo com as regras estatutárias.
- 10.2 O Fornecedor deverá manter um seguro de responsabilidade suficiente, às suas custas, para quaisquer danos pelos quais o Fornecedor ou os respetivos Subcontratantes possam ser responsáveis. A pedido da Axalta, deve ser fornecida uma prova do montante da cobertura do seguro para cada ocorrência de danos. A responsabilidade contratual e legal do Fornecedor não é afetada pela extensão e montante da cobertura do respetivo seguro.
- 11 INSPEÇÃO DOS BENS**
- 11.1 A Axalta notificará o Fornecedor sobre qualquer não-conformidade visível relativa às quantidades e especificações encomendadas, danos de transporte ou defeitos no prazo de 14 (catorze) dias após a entrega. Para qualquer não-conformidade oculta relativa às quantidades e especificações encomendadas, danos ou defeitos de transporte, que apenas se tornam visíveis posteriormente, a Axalta notificará o Fornecedor no prazo de 14 (catorze) dias após a descoberta. Se o Fornecedor considerar que é necessário realizar mais testes por parte da Axalta, o Fornecedor deverá informar a Axalta imediatamente. Tais testes têm de ser aceites pela Axalta por escrito. Em relação ao Fornecedor, a Axalta não assume mais deveres relativos a testes e relatórios. Qualquer receção dos bens entregues, processamento, pagamento e encomendas adicionais não constitui uma aceitação do envio nem uma renúncia das reivindicações com base em defeitos.
- 11.2 A Axalta tem o direito de inspecionar os bens antes do envio, incluindo todos os documentos relacionados provenientes do Fornecedor, para determinar a conformidade com as especificações do produto. Essas inspeções não ilibarão o Fornecedor da respetiva responsabilidade, nem constituem a aceitação dos bens como estando em conformidade com o acordo. A pedido da Axalta, o Fornecedor deverá permitir à Axalta, mediante notificação prévia, inspecionar a produção dos bens na fábrica de produção do Fornecedor ou do Subcontratante do Fornecedor, particularmente no que diz respeito à conformidade com os acordos de garantia de qualidade aplicáveis.
- 12 PASSAGEM DE TITULARIDADE**
- 12.1 A titularidade dos bens e o risco de perda serão passados à Axalta após o pagamento integral. É excluída qualquer retenção prolongada e alargada de titularidade por parte do Fornecedor. O Fornecedor permite a utilização dos bens pela Axalta no respetivo processo de produção antes da transferência de titularidade.
- 12.2 Os bens fabricados pelo Fornecedor com material fornecido pela Axalta serão propriedade da Axalta em todos os estados de produção. O mesmo se aplica aos bens produzidos total ou parcialmente às custas da Axalta e/ou com ferramentas de produção pagas pela Axalta, mesmo que apenas parcialmente. Neste caso, os bens pertencentes à Axalta devem ser armazenados separadamente, cuidadosamente e gratuitamente e só podem ser utilizados sob a nota de encomenda da Axalta.
- 13 CONFORMIDADE, SEGURANÇA, SAÚDE E PROTEÇÃO AMBIENTAL**
- 13.1 O Fornecedor garante que cumpre todas as leis estatutárias, regulamentos, diretivas e outros requisitos oficiais locais, nacionais e internacionais aplicáveis, tais como as normas de segurança e as diretivas das autoridades públicas, de associações comerciais e de associações profissionais, bem como quaisquer regulamentações aplicáveis de segurança, proteção dos trabalhadores e relativas a saúde e ambiente, bem como a obtenção de todas as licenças necessárias para cumprir as respetivas obrigações ao abrigo do acordo.
- 13.2 O Fornecedor garante que todos os componentes e materiais incluídos nos bens cumprem sempre e cumulativamente todos os requisitos estatutários e oficiais relativos às substâncias constituintes, aos trabalhos químicos e a segurança de materiais e proteção ambiental aplicáveis no local da fábrica do Fornecedor relevante e no local de negócios do Fornecedor (se diferente do local da fábrica) e no local de negócios da Axalta.
- 13.3 O Fornecedor deve informar a Axalta sem atrasos indevidos caso o Fornecedor tenha conhecimento ou assumia que os bens não cumprem os requisitos estabelecidos na cláusula 13.2.
- 13.4 O Fornecedor garante cumprir a política de minerais de conflito da Axalta, as Diretrizes de Fornecedor EMEA da Axalta e o Código de Conduta do Fornecedor da Axalta, disponíveis em [https://www.axalta.com/corporate/en\\_US/sustainability/working-with-suppliers.html](https://www.axalta.com/corporate/en_US/sustainability/working-with-suppliers.html) ou que serão disponibilizados ao Fornecedor mediante solicitação.
- 13.5 O incumprimento das obrigações do Fornecedor ao abrigo da presente cláusula 13 permitirá à Axalta rescindir o acordo. Outros direitos não serão afetados.
- 14 REGULAMENTO REACH**
- 14.1 O Fornecedor não entregará qualquer substância, material ou produto químico não especificamente incluído na Folha de Dados de Segurança de Material ou em qualquer documento de material similar, exceto se de outra forma acordado por escrito pela Axalta.
- 14.2 O Fornecedor certifica que todas as substâncias químicas sujeitas ao Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos Químicos (REACH, Registration, Evaluation, Authorization and Restriction of Chemicals) que o Fornecedor fornece à Axalta (incluindo substâncias que o Fornecedor não produz ou importa) foram ou serão corretamente enviadas para pré-registo e registo à Agência Europeia dos Produtos Químicos, de acordo com os prazos de registo estatutários para substâncias ao abrigo dos regulamentos REACH e outros aplicáveis, ou certifica que tal registo não é necessário em resultado de uma isenção.
- 14.3 O Fornecedor deve informar previamente a Axalta de qualquer restrição do REACH (incluindo substâncias sujeitas a autorização; substâncias consideradas de grande preocupação [SVHC, Substances of Very High Concern] que regem a utilização e eliminação de substâncias fornecidas ao abrigo do presente, incluindo, sem limitação, qualquer alteração proposta ou final dos anexos ao REACH relativamente a tais restrições).
- 15 CONFIDENCIALIDADE E PUBLICAÇÕES**
- 15.1 As partes manterão a confidencialidade de todos os documentos, informações e dados fornecidos por, ou em nome de, uma parte ("Parte Divulgadora") à outra parte ("Parte Recetora") e que lhes sejam disponibilizados ou de que tenham conhecimento com base na cooperação ao abrigo do acordo ("Informações Confidenciais"). Isto aplica-se igualmente à existência e ao conteúdo do acordo. As partes tratarão as Informações Confidenciais da mesma forma que as próprias informações confidenciais mas, no mínimo, com o cuidado devido de um empresário prudente. Esta obrigação é aplicável por dez anos após a cessação do acordo.
- 15.2 Qualquer divulgação de Informações Confidenciais a terceiros, incluindo, sem limitação, a Subcontratantes, requer o consentimento prévio e por escrito da Parte Divulgadora. A divulgação de Informações Confidenciais aos funcionários da Parte Recetora apenas é permitida no âmbito exigido para o cumprimento das obrigações que incumbem às partes ao abrigo do presente acordo. As partes impoem igualmente o compromisso de confidencialidade assumido a todas as pessoas ou empresas confiadas pelas partes com Informações Confidenciais ou ações ao abrigo do acordo.
- 15.3 As obrigações acima referidas não se aplicam a informações:
- que tenham sido conhecidas pela Parte Recetora antes de esta ter recebido as mesmas da Parte Divulgadora;
  - que a Parte Recetora desenvolveu de forma independente, sem recurso ou utilização das informações da Parte Divulgadora;
  - que a Parte Recetora obteve legalmente através de terceiros que, de acordo com o conhecimento da Parte Recetora, não estavam sujeitos a qualquer compromisso de confidencialidade em relação à Parte Divulgadora, e esses terceiros, por sua vez, não adquiriram as informações através da violação de disposições de proteção a favor da Parte Divulgadora;
  - que tenham sido conhecidas pela Parte Recetora sem violação das presentes disposições ou de quaisquer outros regulamentos relativos à proteção de segredos comerciais da Parte Divulgadora ou sejam ou fossem divulgadas publicamente; ou
  - que a Parte Recetora tenha de divulgar com base em ordem legal, oficial ou judicial. Nesse caso, a Parte Recetora informará a Parte Divulgadora antes da divulgação e restringirá, na medida do possível, o alcance de tal divulgação.
- 15.4 As Informações Confidenciais permanecerão propriedade da Parte Divulgadora e não poderão ser copiadas nem reproduzidas sem o consentimento prévio e por escrito da Parte Divulgadora, exceto se tal for imperativo para o cumprimento das obrigações que incumbem à Parte Recetora ao abrigo do acordo. Em caso de expiração ou rescisão do acordo ou no prazo de dez dias após a receção da Parte Divulgadora de um pedido prévio e por escrito, as Informações Confidenciais da Parte Recetora serão devolvidas à Parte Divulgadora, juntamente com todas as cópias, ou a Parte Recetora confirmará que as Informações Confidenciais foram destruídas. No entanto, a Parte Recetora pode conservar uma cópia das Informações Confidenciais para fins de arquivo que apenas pode utilizar ou divulgar por força de uma obrigação legal ou em caso de litígios decorrentes do acordo.
- 15.5 Todas as publicações relacionadas com o assunto do acordo requerem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
- 16 PROTEÇÃO DE DADOS**
- 16.1 Em relação à presente cláusula 16, aplicam-se as definições do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, "RGPD").
- 16.2 As partes acordam em cumprir as respetivas obrigações ao abrigo das leis e dos regulamentos sobre proteção de dados aplicáveis, incluindo, sem limitação, o RGPD.
- 16.3 Se o Fornecedor receber da Axalta, relativamente ao cumprimento do acordo, o acesso a dados pessoais ou de qualquer outra forma e o tratamento não for realizado em nome da Axalta, o Fornecedor apenas terá direito a tratar dados pessoais para o cumprimento do acordo. Exceto nos casos permitidos pela legislação aplicável, o Fornecedor não

**TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS  
DE  
EMPRESAS DO GRUPO AXALTA COATING SYSTEMS ("Axalta")**



- deverá tratar dados pessoais de outra forma, em especial divulgar dados pessoais a terceiros e/ou analisar tais dados para finalidades próprias e/ou para formar um perfil.
- 16.4 Se o Fornecedor tratar dados pessoais ou for solicitado, durante o cumprimento do acordo, o tratamento de dados pessoais em nome da Axalta e, por conseguinte, ser considerado um subcontratante, as partes acordam celebrar uma Adenda de Privacidade e Segurança de Dados ("DPSA", Data Privacy & Security Addendum) correspondente que define o objeto e a duração do tratamento, o tipo e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias de titulares dos dados, bem como os direitos e obrigações das partes.
- 16.5 O tratamento de dados em nome da Axalta está sujeito às regras do RGPD. O DPSA tem de cumprir os requisitos obrigatórios do artigo 28.º do RGPD.
- 16.6 O Fornecedor tem de implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas que cumpram os requisitos das leis e regulamentos sobre proteção de dados aplicáveis e, em todos os casos, garantir a segurança dos dados pessoais.
- 16.7 O Fornecedor garante que o tratamento de dados pessoais será efetuado exclusivamente num Estado-Membro da União Europeia, num estado de convenção do acordo no Espaço Económico Europeu ou num país terceiro, determinado pela Comissão Europeia com um nível de proteção adequado.
- 16.8 Qualquer transmissão a países terceiros, que não sejam determinados pela Comissão Europeia com um nível de proteção adequado, requer o consentimento prévio da Axalta, por escrito ou por via eletrónica, e tem de estar em conformidade com os artigos 44.º a 50.º do RGPD.
- 16.9 O Fornecedor concorda em não iniciar o processamento de quaisquer dados pessoais até que tenha cumprido os requisitos estabelecidos na presente cláusula 16.
- 17 AUDITORIA**
- 17.1 Após aviso prévio de 14 (catorze) dias, a Axalta ou qualquer contabilista nomeado pela Axalta terá o direito de auditar o Fornecedor em relação ao acordo e tem o direito de auditar, examinar e inspecionar todos os e qualquer parte dos livros, registos e documentos do Fornecedor ou propriedade da Axalta, mediante pedido razoável da Axalta para verificar a conformidade do Fornecedor relativamente às respetivas obrigações ao abrigo do acordo. Essa auditoria deve ser realizada durante o horário de expediente normal.
- 17.2 O Fornecedor deve disponibilizar ao pessoal competente conhecimentos suficientes sobre quaisquer livros, documentos e registos e deve prestar uma assistência razoável à Axalta ou ao contabilista durante a auditoria.
- 17.3 A auditoria deve, geralmente, ser realizada a custo do Fornecedor, exceto as despesas de viagem e alojamento da Axalta. Se a auditoria revelar que o Fornecedor está ou tem estado em violação das obrigações previstas no acordo para desvantagem da Axalta, o Fornecedor suportará todos os custos, incluindo as despesas da Axalta relativas a deslocação e alojamento para a auditoria.
- 17.4 Se a auditoria revelar que o Fornecedor está a violar as obrigações do acordo, o Fornecedor deve tomar imediatamente todas as medidas razoavelmente necessárias para corrigir essa violação e estar em total conformidade com as obrigações do acordo.
- 18 SALÁRIOS MÍNIMOS ESTATUTÁRIOS, ATRIBUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PROIBIÇÃO DE EMPREGO ILEGAL**
- 18.1 O Fornecedor garante que os funcionários usados pelo Fornecedor ou respetivos Subcontratantes para o cumprimento do acordo com a Axalta recebem o salário mínimo de acordo com as regras estatutárias. O Fornecedor tem igualmente de assegurar que são cumpridas as obrigações vinculativas relativas ao pagamento de contribuições para os agentes de segurança social, as associações seguradoras da entidade patronal e outras instituições.
- 18.2 Ao escolher Subcontratantes, o Fornecedor garante o cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 18.1 pelos Subcontratantes e exige que estes disponibilizem confirmação da conformidade por escrito. Adicionalmente, o Fornecedor deverá obter uma garantia por escrito dos Subcontratantes de que irão exigir de outros terceiros por eles contratados o cumprimento destas obrigações.
- 18.3 O Fornecedor indemniza e isenta a Axalta de qualquer reivindicação de qualquer funcionário do Fornecedor ou de qualquer funcionário de Subcontratantes.
- 18.4 Adicionalmente, o Fornecedor é responsável por quaisquer danos que a Axalta sofra em resultado da não conformidade culpável do Fornecedor com as obrigações dispostas nas cláusulas 18.1 e 18.2.
- 18.5 É proibido o emprego ilegal de todos os tipos.
- 19 CONTRATANTE INDEPENDENTE**
- O Fornecedor e os Subcontratantes são contratantes independentes para todos os fins relacionados com o acordo e são os únicos responsáveis pela segurança, compensação, compensação por desemprego, impostos sobre salários e todas as obrigações semelhantes que afetem os respetivos trabalhadores. O acordo não se destina a ser um acordo de contratação ao abrigo das disposições de qualquer lei de compensação de trabalhadores ou outras, e não deve ser interpretado como tal. Nenhum funcionário do Fornecedor ou Subcontratante será considerado um funcionário da Axalta para qualquer finalidade. Nenhuma disposição do acordo será considerada como uma parceria ou joint venture entre o Fornecedor e/ou Subcontratantes. O Fornecedor e os Subcontratantes devem manter todos os registos necessários e efetuar todos os pagamentos necessários relativamente aos respetivos funcionários e ao cumprimento do acordo.
- 20 CONTAMINAÇÃO**
- 20.1 O Fornecedor reconhece que a Axalta é uma fabricante de revestimentos para a indústria automóvel e que o desempenho dos produtos da Axalta, incluindo as respetivas propriedades de espessura de película e de aderência, pode ser significativamente influenciado por vestígios de materiais de superfície ativa, incluindo compostos de silicone, materiais fluorados, gorduras, óleos e tensoativos ("Contaminantes").
- 20.2 O Fornecedor declara, garante e concorda que não serão introduzidos nem utilizados Contaminantes (ou lubrificantes que contenham Contaminantes)
- na montagem, fabrico, produção, embalagem ou qualquer outro manuseamento de bens; e/ou
  - ao prestar serviços ao abrigo do presente acordo.
- 20.3 Adicionalmente, o Fornecedor cumprirá o Programa de Conscientização de Contaminação para Fornecedores da Axalta, se aplicável, que a Axalta comunicará ao Fornecedor. Se o Fornecedor não tiver a certeza de que uma substância seja considerada Contaminante ou se o nível de contaminação potencial por um Contaminante possa afetar a qualidade dos produtos da Axalta, o Fornecedor deverá contactar a Axalta para procurar aconselhamento e aprovação antes da utilização.
- 20.4 Ao escolher Subcontratantes, o Fornecedor garante o cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas 20.1 a 20.3 por tais Subcontratantes e exige que estes forneçam confirmação da conformidade por escrito.
- 21 GARANTIA DE QUALIDADE**
- O Fornecedor e os Subcontratantes têm de estabelecer e manter um programa de garantia de qualidade eficaz, em conformidade com a norma ISO 9000 e seguintes ou normas comparáveis. A pedido da Axalta, o Fornecedor deverá demonstrar as medidas correspondentes.
- 22 TERMO E RESCISÃO**
- 22.1 O direito da Axalta à rescisão ordinária do acordo ou ao termo do acordo será regido por normas estatutárias.
- 22.2 Sendo o acordo uma obrigação contínua, pode ser rescindido sem aviso por justa causa. Essa justa causa existe particularmente, mas sem limitação, se:
- o Fornecedor incorrer na infração material do acordo, a qual não é solucionada dentro de um prazo razoável definido pela Axalta;
  - o Fornecedor não cumprir a respetiva obrigação de pagar impostos e/ou contribuições para a segurança social;
  - o Fornecedor se tornar insolvente, for apresentado um pedido para iniciar um processo de insolvência contra o Fornecedor, qualquer pedido for rejeitado devido à falta de ativos, quaisquer execuções contra o Fornecedor forem infrutíferas ou quaisquer medidas de execução forem iniciadas contra o Fornecedor que não sejam canceladas no prazo de 1 (um) mês (por exemplo, anulação de embargo); ou
  - ocorrer uma alteração de controlo no Fornecedor.
- 23 INDEMNIZAÇÃO**
- 23.1 O Fornecedor garante que a entrega de bens e/ou a prestação dos serviços não infringe quaisquer direitos de terceiros nem viola quaisquer leis ou regulamentos, que nem os bens entregues e/ou os serviços fornecidos são onerados ou sujeitos a quaisquer direitos "in rem", e estão geralmente livres de quaisquer direitos de terceiros.
- 23.2 Em caso de violação culpável por parte do Fornecedor das respetivas obrigações de acordo com a cláusula 23, o Fornecedor deverá indemnizar e isentar a Axalta de todas e quaisquer perdas, reivindicações, ações, danos, despesas ou responsabilidades, incluindo, sem limitação, os honorários razoáveis de advogados e montantes pagos pela resolução de quaisquer reivindicações ou ações resultantes ou relacionadas com a posse, comercialização ou qualquer outro tipo de utilização de qualquer um dos bens fornecidos e/ou serviços prestados.
- 24 DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**
- 24.1 O Fornecedor cumprirá as instruções da Axalta relativas ao uso e à proteção das patentes, dos direitos de autor e das marcas comerciais da Axalta.
- 24.2 No caso de propriedade intelectual protegida por leis de direitos autorais originárias do Fornecedor ao prestar serviços à Axalta, o Fornecedor deverá conceder à Axalta uma licença exclusiva e isenta de royalties. A licença abrangerá as utilizações concebidas e, adicionalmente, não estará sujeita a quaisquer restrições.
- 24.3 Os programas, os desenhos, as descrições de processos e outros documentos disponibilizados para uso ou aplicação dos bens ou serviços fornecidos serão propriedade da Axalta.
- 25 LEI E JURISDIÇÃO REGENTES**
- 25.1 Todas e quaisquer relações jurídicas relacionadas com o acordo serão regidas exclusivamente pelas leis do país onde a entidade Axalta emissora da nota de encomenda tem a respetiva sede social, excluindo os princípios de conflito de leis, bem como a Convenção das Nações Unidas sobre contratos para a venda internacional de bens (CISG, Contracts for the International Sale of Goods) e outros tratados internacionais.
- 25.2 Para todas e quaisquer disputas decorrentes ou relacionadas com o acordo ou a respetiva validade, o local exclusivo de jurisdição será o local de negócios da entidade Axalta emissora da nota de encomenda.

- 26 DIVERSOS**
- 26.1 O Fornecedor não tem o direito de atribuir os direitos e obrigações ao abrigo do acordo com a Axalta a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da Axalta. A Axalta pode atribuir os direitos e obrigações ao abrigo do acordo a qualquer uma das afiliadas da Axalta a qualquer momento sem o consentimento prévio e por escrito do Fornecedor.
- 26.2 O Fornecedor não tem o direito de compensar reivindicações que não sejam incontestadas nem fundamentada por uma decisão judicial. Se o Fornecedor tiver o direito de reter o cumprimento, o Fornecedor tem o direito de o fazer apenas contra reivindicações que tenham origem na mesma relação contratual.
- 26.3 Se qualquer disposição ou parte de uma disposição nas presentes Condições de Compra e/ou o acordo for ou se tornar inválida, tal não afetará a validade das demais disposições.

-----  
Julho de 2020